



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 112 /2023

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo a sugestão de projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Colônias de Férias para os alunos da rede municipal de ensino".

Justificativa: Vale destacar que o presente projeto trará benefícios para os alunos matriculados na rede municipal, mas também para os pais que precisam trabalhar e não tem onde deixar seus filhos, além do mais, manter as crianças próximas à escola durante as férias escolar garante um melhor acompanhamento da vida escolar desses estudantes, como reforço, garantindo a oportunidade de um lazer saudável e longe dos perigos que as ruas oferecem. E ainda oportuniza a muitas destas crianças, a manutenção de uma alimentação de qualidade, coisa que muitos não teriam em suas residências.

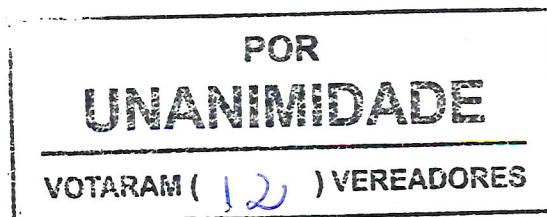
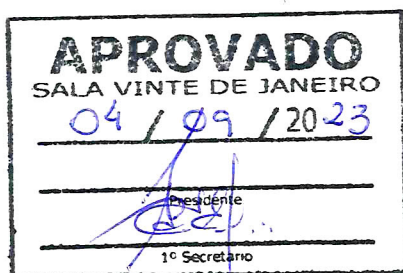
Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.

  
Professora ROSEANE

Vereadora

  
JUSSARA CAMARINHA

Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

(De autoria do Chefe do Poder Executivo)

***Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Colônias de Férias para os alunos da rede municipal de ensino.***

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Colônias de Férias, visando proporcionar a escolares do 1º Grau da Rede Municipal de Ensino atividades desportivas, cívicas e culturais em ambientes extra-escola.

**Artigo 2º** - O Programa Municipal de Colônias de Férias será vinculado às Secretarias Municipais de Educação e de Esporte e Lazer.

**Artigo 3º** - Em Lei específica e no respectivo Regulamento serão estabelecidas as disposições estruturais do Programa Municipal de Colônias de Férias, assim como criados os cargos necessários à sua execução e indicados os recursos para suprir as despesas correspondentes.



# *CÂMARA MUNICIPAL*

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20 / 09 / 2023

*Lauro Sanchez*  
Hora: 09:00 Visto: *Lauro*

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de setembro de 2023

Ofício nº 439 /2023

ref.: Resposta ao Requerimento nº 112/2023

**PREZADO SENHOR:**

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, agradeço desde já o apreço e atenção ora dispensada encaminhando manifestação do Secretário Municipal de Educação, conforme documento anexo.

Assim sendo, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

**VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

Santa Cruz do Rio Pardo-SP



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000

PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



PREFEITURA DE

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 19 de setembro de 2023.

Ofício nº 407/2023

Assunto: Resposta ao requerimento número 112/2023

Ref.: Sugestão de projeto de lei sobre a criação do "Programa Municipal de Colônias de Férias" para os alunos da rede municipal de ensino.

Ilmo. Sr.


Sirvo-me deste para esclarecer sobre a sugestão de projeto de lei sobre a criação do "Programa Municipal de Colônias de Férias" para os alunos da rede municipal de ensino. Após análise da referida sugestão observamos que a mesma coaduna com os trabalhos já realizados pela Secretaria de Esporte e Lazer, que oferece atividades desportivas e com as oficinas oferecidas pela Secretaria de Cultura, ampliando o repertório artístico e cultural dos educandos, sendo necessário para a criação do programa a ampliação dos serviços já prestados, uma vez que a expertise de cada pasta se encontra em atuação. Quanto ao atendimento pedagógico, realizado pela Secretaria de Educação, este tem sido realizado de modo a recompor a aprendizagem eventualmente em déficit em período de contra turno escolar, sendo realizado de maneira enfática e sistematizada, caminhando para sua ampliação para o próximo ano letivo.

Precisamos lembrar, que quando da permanência do discente em unidade escolar faz-se necessário lançar mão de todo o aparato – inclusive humano – para que este atendimento aconteça de maneira adequada. Os funcionários lotados na Secretaria de Educação têm suas férias concedidas em período coincidente com as férias dos educandos, justamente para que o atendimento em período de aula não fique prejudicado.

Assim, embora a sugestão do referido projeto seja de grande valia, no âmbito do esporte, lazer e cultura, neste momento esta pasta não vislumbra meios para tal atendimento.

Sem mais, deixo meus sinceros protestos de alta estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Edvaldo Bonizeti de Godoy  
Secretário Municipal de Educação

Ilm. Sr.  
Diego Henrique Singolani  
DD. Prefeito  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP